

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE 2.024

VEDA O USO DE APARELHOS DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS, SEM FINS EDUCACIONAIS, EM SALAS DE AULA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o uso de aparelhos de celulares e outros dispositivos tecnológicos nas salas de aula das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados como ferramenta de estudo e aprendizado, com prévia autorização dos professores ou da equipe gestora da unidade escolar, para fins pedagógicos.

Art. 2º. Compete aos pais e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, reforçando a importância de seguir as regras estabelecidas neste documento e, quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Wederson Lopes
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Existem inúmeros estudos científicos que relatam os malefícios do uso excessivo de celulares e demais dispositivos por crianças, especialmente as idades compreendidas pela primeira infância.

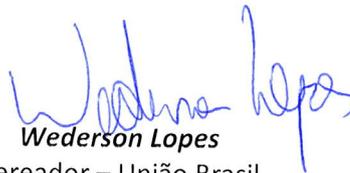
Tal problema é agravado em salas de aula, uma vez que são foco de distração dos alunos, e prejudica a compreensão e aprendizado.

Podemos citar ainda que o *bulling* pode ser intensificado através das redes sociais, portanto é imperioso que protejamos nossas crianças, especialmente dentro das escolas.

Nesse desiderato, gostaria de destacar que apesar da competência legislativa sobre educação ser concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal, os municípios não estão excluídos dessa competência, uma vez que podem legislar conforme artigo 30, I, da CF, sobre assuntos locais.

Ainda convém trazer luz sobre a não invasão da competência privativa do Poder Executivo, uma vez que está ressalvado o direito de regulamentar a lei no que couber.

Imprescindível se faz a aprovação do projeto apresentado.



Wederson Lopes

Vereador – União Brasil